



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trouxeram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 13\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, nevendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de quo se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 2:505, cedendo à Junta de Paróquia de Santa Cruz do Castelo, de Lisboa, umas dependências da igreja daquela freguesia.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:506, mandando que fique sem efeito o decreto n.º 2:482-G, relativo à concessão de um subsídio extraordinário e doutras vantagens às guarnições dos submersíveis.
Decreto n.º 2:507, criando um quadro de sargentos fogueiros da armada e regulando a promoção do respectivo pessoal.
Decreto n.º 2:508, estabelecendo a forma de serem reguladas a entrada em tirocinio e as promoções nas diversas classes de officiaes auxiliares do serviço naval, a que se refere o decreto n.º 2:423, de 2 de Junho de 1916, e definindo a situação em que deve ficar um guarda-marinha auxiliar adido.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 2:509, determinando que possa ser ministrada no Liceu de Gil Vicente a prática pedagógica a que se refere a 2.ª alínea do § 2.º do artigo 33.º do decreto com força de lei que criou as escolas normais superiores das Universidades de Lisboa e Coimbra.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 2:510, declarando de utilidade pública a instalação eléctrica para iluminação pública e particular e outros usos a estabelecer no concelho de Felgueiras.

Nota.—Com este *Diário* são distribuidos os seguintes supplementos:

Ao *Diário do Govêrno* n.º 129, de 28 de Junho de 1916, contendo o seguinte diploma:

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:482-H, abrindo um crédito especial de 2.412\$ para material e despesas diversas dos governos civis.
Decreto n.º 2:482-I, abrindo um crédito especial no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, destinado a forragens dos solípedes da guarda nacional republicana.

Ao *Diário do Govêrno* n.º 138, de 11 de Julho, contendo o seguinte diploma:

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 2:499-A, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos do ano económico de 1915-1916.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 2:505

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que sejam cedidas, a título de arrendamento, à Junta de Pa-

róquia da freguesia de Santa Cruz do Castelo, do 1.º bairro desta cidade, umas dependências da respectiva igreja paroquial, compostas de quatro casas, a fim dali se estabelecer uma cantina escolar, mediante a renda annual de 24\$, que serão entregues à Comissão Central de Execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no dito bairro, obrigando-se, além disso, a Junta de Paróquia, acima mencionada, ao custeio de todas as despesas necessárias para a adaptação, conservação e seguro do edificio.

Paços do Govêrno da República, 14 de Julho de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *Luis de Mesquita Carvalho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 2:506

Tendo em atenção que o decreto n.º 2:482-G, de 28 de Junho de 1916, foi publicado com algumas inexactidões e deficiências: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha e ouvido o Conselho de Ministros, decretar que fique sem efeito o referido diploma até que, depois de visto e corrigido, seja novamente publicado no *Diário do Govêrno*.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 14 de Julho de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida* — *Luis de Mesquita Carvalho* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Ilguo de Azevedo Coutinho* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Joaquim Pedro Martins* — *António Maria da Silva*.

DECRETO N.º 2:507

Considerando que o quadro dos condutores de máquinas já em tempo normal era insufficiente para o serviço das unidades da marinha de guerra;

Considerando que a adaptação de mais alguns navios à defesa marítima veio agravar essa insufficientia;

Considerando, finalmente, que os cabos fogueiros da armada, depois da sua preparação técnica apropriada, podem suprir a falta de pessoal na condução de máquinas e serviços correlativos;

Usando da autorização que me confere o n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado o quadro de sargentos fogueiros que fica fazendo parte da 2.ª brigada do corpo de marinheiros.

Art. 2.º O quadro dos sargentos fogueiros compor-se há de:

Sargentos-ajudantes fogueiros	2
Primeiros e segundos sargentos fogueiros	34